



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

[www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho)

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1106

Página 1 de 14

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	8
Audiência Pública .....	8
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	10
Termo de Desistência .....	10
Convocação .....	10
<b>Licitações e Contratos</b> .....	11
Outros atos .....	11
Extrato .....	14

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Saltinho**

CNPJ 66.831.959/0001-87  
Avenida Sete de Setembro, 1733  
Telefone: (19) 3439-7800  
Site: [www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho)

#### **Câmara Municipal de Saltinho**

CNPJ 01.637.738/0001-27  
Avenida Sete de Setembro, 1711  
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178  
Site: [www.camarasaltinho.sp.gov.br](http://www.camarasaltinho.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Saltinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1106

Página 2 de 14

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

Av. Sete de Setembro, 1733  
66831959/0001-87 Exercício: 2023

Página 1

### DECRETO Nº 2183 , DE 01 DE novembro DE 2023

*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023*

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº785, de 29 de junho de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho, 01 de novembro de 2023

### ANEXO

#### ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO		
02 02 01	GABINETE DO PREFEITO		
Ficha: 22	04.122.0003.2007.0000 COORDENAÇÃO SUPERIOR		1.421,49
	3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
Ficha: 31	04.126.0002.2289.0000 PLANEJAMENTO- GESTÃO E TECN		2.454,85
	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO		
02 02 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha: 70	10.301.0008.2017.0000 ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULAT		12.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 83	10.301.0008.2017.0000 ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULAT		95.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
Ficha: 100	10.304.0009.2285.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE		5.688,74



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1106

Página 3 de 14

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

Av. Sete de Setembro, 1733  
66831959/0001-87 Exercício: 2023

Página 2

### DECRETO Nº 2183 , DE 01 DE novembro DE 2023

#### ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO		
02 02 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO		
02 02 07	FUNDEB		
Ficha: 104	12.361.0010.2022.0000 FUNDEB		16.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 116	12.365.0010.2025.0000 FUNDEB		30.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 117	12.365.0010.2025.0000 FUNDEB		25.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Ficha: 119	12.365.0010.2025.0000 FUNDEB		27,00
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
Ficha: 121	12.365.0010.2288.0000 FUNDEB		30.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO		
02 02 09	ENSINO FUNDAMENTAL		
Ficha: 135	12.361.0012.2027.0000 ENSINO FUNDAMENTAL		70.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 137	12.361.0012.2027.0000 ENSINO FUNDAMENTAL		30.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO		
02 02 10	ENCARGOS EDUCACIONAIS		
Ficha: 155	08.243.0014.2031.0000 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		35.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO		
02 02 11	CULTURA ESPORTE E LAZER		
Ficha: 164	13.392.0015.2032.0000 PROMOÇÃO CULTURAL		40.550,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO		
02 02 12	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Ficha: 180	15.451.0019.2035.0000 OBRAS DIVERSAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		20.000,00
	3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO		
02 02 16	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1106

Página 4 de 14

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

Av. Sete de Setembro, 1733

66831959/0001-87 Exercício: 2023

Página 3

### DECRETO Nº 2183 , DE 01 DE novembro DE 2023

#### ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO			
02 02 16 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha: 229	08.244.0024.2044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	6.968,09
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 250	08.244.0024.2044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	7.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			427.110,17



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1106

Página 5 de 14

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

Av. Sete de Setembro, 1733  
66831959/0001-87 Exercício: 2023

Página 4

### DECRETO Nº 2183 , DE 01 DE novembro DE 2023

#### REDUÇÕES

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO		
02 02 01	GABINETE DO PREFEITO		
Ficha: 30	04.126.0002.2289.0000 PLANEJAMENTO- GESTÃO E TECNC		-2.454,85
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Ficha: 20	04.122.0003.2007.0000 COORDENAÇÃO SUPERIOR		-1.421,49
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO		
02 02 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha: 82	10.301.0008.2017.0000 ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATC		-107.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 249	10.304.0009.2020.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE		-5.688,74
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO		
02 02 07	FUNDEB		
Ficha: 106	12.361.0010.2022.0000 FUNDEB		-70.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Ficha: 109	12.361.0010.2023.0000 FUNDEB		-6.466,54
	3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PE		
Ficha: 112	12.361.0010.2023.0000 FUNDEB		-4.560,46
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
Ficha: 113	12.365.0010.1062.0000 FUNDEB		-20.000,00
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO		
02 02 09	ENSINO FUNDAMENTAL		
Ficha: 141	12.361.0012.2027.0000 ENSINO FUNDAMENTAL		-100.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO		
02 02 10	ENCARGOS EDUCACIONAIS		
Ficha: 153	08.243.0014.2031.0000 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		-35.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1106

Página 6 de 14

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

Av. Sete de Setembro, 1733

66831959/0001-87 Exercício: 2023

Página 5

### DECRETO Nº 2183 , DE 01 DE novembro DE 2023

#### REDUÇÕES

---

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO		
02 02 11	CULTURA ESPORTE E LAZER		
Ficha: 159	13.392.0015.2032.0000PROMOÇÃO CULTURAL		-500,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 160	13.392.0015.2032.0000PROMOÇÃO CULTURAL		-500,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Ficha: 162	13.392.0015.2032.0000PROMOÇÃO CULTURAL		-400,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 163	13.392.0015.2032.0000PROMOÇÃO CULTURAL		-400,00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 167	13.392.0015.2033.0000PROMOÇÃO CULTURAL		-14.800,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 171	27.812.0016.2034.0000DESPORTO AMADOR		-7.450,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 172	27.812.0016.2034.0000DESPORTO AMADOR		-1.950,00
	3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTIC		
Ficha: 174	27.812.0016.2034.0000DESPORTO AMADOR		-14.550,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO		
02 02 12	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Ficha: 179	15.451.0019.2035.0000OBRAS DIVERSAS E SERVIÇOS PÚE		-20.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO		
02 02 16	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha: 226	08.244.0024.2044.0000ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		-13.968,09
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1106

Página 7 de 14

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

Av. Sete de Setembro, 1733  
66831959/0001-87 Exercício: 2023

Página 6

### DECRETO Nº 2183 , DE 01 DE novembro DE 2023

TOTAL DAS ANULAÇÕES -427.110,17

---

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO  
PREFEITO MUNICIPAL  
316.478.088-55

---

ELEUSA AP.BONATO DE MORAES  
DIRETORA DE FINANÇAS/CONTADORA  
093.371.528-51- CRC

Publicado no mural do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho

---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1106

Página 8 de 14

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Audiência Pública

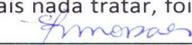


## Prefeitura do Município de Saltinho

### Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

#### ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA EXPOSIÇÃO DO ANTEPROJETO DA (LDO) - LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025.

Aos quinze dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e quatro, com início às 20:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, na cidade de Saltinho – SP, deu-se à audiência pública para tratar da elaboração do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025. Dando início aos trabalhos, a Diretora de Finanças da Prefeitura Municipal, Sr<sup>a</sup> Eleusa Ap. Bonato de Moraes, cumprimentou a todos os presentes e também ao público que assistia pela internet, abriu a audiência através do uso de recursos de data show expondo aos presentes e as pessoas que acompanhavam pela internet, através de slides, explanou as informações à respeito de toda legislação, que normatiza a elaboração das peças de planejamento e detalhes sobre a LDO de 2025, demonstrando tudo que deve obrigatoriamente compor a lei, a Câmara elaborou sua proposta ao para juntar as peças da LDO, visando o máximo de economia, para contribuir com o executivo nas principais ações voltadas à saúde e educação, a proposta financeira por parte do legislativo no exercício de 2025 será de importância de R\$ 1.534.210,00 desse valor R\$ 16.200,00 será para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, o restante R\$ 1.518.010,00 será alocado em remunerações, manutenção do poder legislativo e pagamento de subsídios aos agentes políticos, foi aberto espaço para perguntas dos presentes e também das pessoas que estavam assistindo pela internet ao vivo, ninguém se manifestou. Dando continuidade a explanação Sr<sup>a</sup>. Eleusa Ap. Bonato de Moraes detalhou sobre a consolidação dos departamentos municipais envolvidos, também através do uso de slides, explanando sobre a previsão orçamentária para o exercício de 2025, demonstrando a receita orçada e a despesa fixada cujo valor corresponde a R\$ 60.000.000,00, detalhando ainda a despesa com pessoal, pré-fixada em R\$ 22.800.000,00 que corresponde a 38% em relação a receita corrente líquida prevista em R\$ 60.000.000,00 demonstrou ainda o quadro detalhado sobre os investimentos em Saúde, esclarecendo que a previsão aponta para um índice de 27,54% da receita resultante de impostos prevista em R\$ 46.322.500,00, o que corresponde 12,54% a mais do exigido em lei; exibiu o quadro do Fundeb demonstrando o repasses previsto da ordem de R\$ 6.956.000,00 ter um a perda em relação à retenção de aproximadamente R\$ 22.400,00 com utilização 100% de todos os recursos, falou sobre o quadro do Ensino demonstrando que será aplicado 38,46% sobre a receita resultante de impostos prevista em R\$ 46.322.500,00, também acima do mínimo exigido dos 25%; demonstrou o quadro de investimentos e a proposta para autorização de abertura de créditos adicionais suplementares, transposições, remanejamentos e transferências com limite até 10% da despesa fixada, informou sobre a dívida consolidada, composta de precatório e parcelamento de FGTS somando R\$ 130.000,00. Após a apresentação dos quadros, abriu espaço para os presentes e aos que assistiam ao vivo pela internet fazerem perguntas e esclarecerem dúvidas, não houve dúvidas sobre os explanação da LDO 2025, porém os vereadores fizeram questionamentos sobre um convênio que está sendo celebrado com o Estado e visa a reforma de uma ponte localizada na Rua Joaquim Mendes Pereira, a Sr<sup>a</sup> Eleusa explicou a complexidade que rege os convênios e a dificuldade cada vez maior de atendimento aos quesitos solicitados, informou ainda que o convênio tramita na plataforma SP Sem, após o esclarecimento e não havendo nenhuma outra pergunta ou dúvida, sem mais nada tratar, foi lavrada a presente ata, que será assinada por mim, Eleusa Ap. Bonato de Moraes,  Diretora de Finanças, e pelos presentes conforme da lista de presença anexa.

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13440-013

Fone: (19) 3439-7800 • e-mail: [contabilidade@saltinho.sp.gov.br](mailto:contabilidade@saltinho.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1106

Página 9 de 14



## Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

LISTA DE PRESENÇA OFICIAL – AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025. REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO - DIA 15/04/2024 – 20H

	NOME	TELEFONE	ASSINATURA
01	José Alberto Marinho	97135-1084	José
02	Luiz Roberto Peço	992441462	Luiz
03	Cláudio José	999219121	Cláudio
04	Gilberto	996554331	Gilberto
05	Jana Dúcio	9-9655-4902	Jana
06	ANTÔNIO EDILSON BRESSAN	99781-3689	Antônio
07	Gilberto		Gilberto
08	Wagner Carmelino	995978734	Wagner
09	Edmar Lopes	982090809	Edmar
10	Suzana Salecida Magalhães	982261224	Suzana
11	RODRIGO ALVES	997662513	Rodrigo
12	Américo	998502443	Américo
13	Américo Silva Jr.	997373027	Américo
14	marcio B. Oliveira	987366423	Marcio
15	NATÁLIA CORDEIRO DE AMARAL	996108679	Natália
16			
17			
18			
19			
20			

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13440-000

Fone: (19) 3439-7800 • e-mail: [contabilidade@saltinho.sp.gov.br](mailto:contabilidade@saltinho.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1106

Página 10 de 14

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Termo de Desistência

#### CONCURSO PUBLICO 001/2023

#### Lista de Desistente a Vaga de Médico Plantonista sendo Emprego Efetivo.

Tornamos público a lista de **Desistente do Concurso Público 001/2023** referente ao **Emprego Efetivo de Médico Plantonista**.

Classificação	Nome	Convocação publicada no Diário Oficial de Saltinho
4º	MONIQUE MARQUI TREPICHE	18/04/2022

Saltinho, 24 de abril de 2024.

Rosimeire Alves Polizel

Assessora do Departamento Administrativo

#### Convocação

#### CONVOCAÇÃO

Convocamos para que se apresente no **Departamento de RH da Prefeitura Municipal de Saltinho** sito a Avenida 07 de setembro nº 1733 Centro Saltinho/SP, até dia **29/04/2024 (04 dias úteis da data da publicação)** no horário das 08:00 às 10:30 e das 12:30 às 16:00 horas referente ao **Processo Seletivo nº 001/2024 de Estágio** que foi aprovado(a) nessa Prefeitura.

Observações:

- Tem que estar estudando.
  - Caso for desistir da vaga mandar e-mail para [rh@saltinho.sp.gov.br](mailto:rh@saltinho.sp.gov.br)
  - Deverá se apresentar com os seguintes documentos, caso não entre em contato até a data prevista será considerado por essa administração como desistência.
  - 1 cópia do RG
  - 1 cópia do CPF
  - 1 cópia do comprovante de endereço
  - 1 cópia carteira de vacinação covid-19
  - Declaração original e legível da Instituição de Ensino constando que está matriculado e frequentando as aulas habitualmente
  - 1 cópia da Certidão de nascimento ou casamento
  - 1 foto 3x4 recente
- Se for de menor:**
- 1 cópia RG e CPF dos pais

ENSINO MÉDIO

15º KAUA MOTA DE PAIVA

Saltinho, 24 de abril de 2024

Rosimeire Alves Polizel

Assessora do Departamento Administrativo

#### CONCURSO PÚBLICO CONVOCAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

A Prefeitura do Município de Saltinho **CONVOCA**, referente contratação através de **CONCURSO PUBLICO Nº**

**001/2023** para o Cargo que foi devidamente aprovado(a) de **MÉDICO PLANTONISTA** para o Departamento de Saúde. Só serão contratados após a realização do exame admissional, deverá se apresentar à Avenida Sete de Setembro nº1733, Centro, Saltinho/SP, no horário das 08:00 às 10:00 e das 13:00 às 16:00hrs para entrega dos documentos abaixo relacionados no Departamento de Recursos Humanos Tel. (19) 3439-7807. **Em caso de desistência, deverá ser enviado um e-mail ao [rh@saltinho.sp.gov.br](mailto:rh@saltinho.sp.gov.br) com Termo de Desistência da vaga, ou presencialmente no Departamento de Recursos Humanos.** Para que assim a Prefeitura faça a imediata convocação do (a) candidato(a) subsequente ao(à) desistente, da lista de aprovados publicada no Mural do Departamento Administrativo desta Prefeitura, bem como no Diário Oficial do Município de Saltinho.

O Prazo para **Manifestação de interesse a Vaga e Apresentação de todos os documentos listados abaixo** até dia **30/04/2024**.

**A não apresentação de todos os Documentos na referida data, já caracterizará como Desistência da vaga.**

#### Documentos originais e cópias:

- ▶A) RG Documento de Identidade.
- ▶B) CPF cadastro de Pessoa Física.
- ▶C) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral
- ▶D) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- ▶E) Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos de idade.
- ▶F) Comprovante de Escolaridade (Diploma)
- ▶G) Carteira do Conselho e última anuidade quitada
- ▶H) Cartão Pis/Pasep
- ▶I) Quitação do Serviço militar (masculino)
- ▶J) Comprovante de Endereço com número do CEP
- ▶L) Atestado de Antecedentes criminais da Comarca de São Paulo
- ▶M) Certidão de Vacinação de filhos menores de 06 anos de idade
- ▶N) Carteira de Nacional de Habilitação
- ▶O) 01 fotos 3x4 recente
- ▶P) Declaração de não ocupar emprego público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei.
- ▶Q) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (somente se o cargo ou emprego anterior foi público)
- ▶R) Reservista ou Atestado de desobrigação após os 45 anos
- ▶S) Comprovante de filhos incapazes
- ▶T) Comprovante de Vacinação (Covid)
- ▶U) CPF de todos os dependentes e cônjuge

**O não cumprimento dos requisitos acima acarretará na perda do direito à vaga.**

Saltinho, 24 de abril de 2024.

**6º PEDRO GUSTAVO MENEZES GUIMARÃES  
MARCELO MONTEBELLO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1106

Página 11 de 14

### Licitações e Contratos

### Outros atos

#### ATA DE APRECIÇÃO, JULGAMENTO E DELIBERAÇÃO DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

##### 1 - DA ANÁLISE

Trata-se de pedidos de impugnações apresentadas pelas empresas MICROSENS S.A, VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA e AGASUS S.A - VOKE acerca das previsões do edital, pleiteando a alteração dos seus termos.

##### DA LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Ocorre que, a exigência se revela como peculiaridade da própria licitação, com fulcro no inciso IV do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, sem limitar o número de participantes. Nesse diapasão, a solicitação de apresentação de carta de solidariedade firmada pelo fabricante tem o objetivo de estabelecer responsabilidade solidária entre eles relativamente ao bem a ser locado pelo órgão e atestar a originalidade do produto.

Veja-se a previsão legal:

Art. 41.

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor

Considerando a natureza e características do objeto licitado, especialmente técnicas e/ou tecnológicas do bem ou do mercado em que é negociado indica ser imprescindível a responsabilização do próprio fabricante pelo produto fornecido ou pela sua manutenção, a exigência de solidariedade é essencial à garantia de futura execução do futuro contrato, sendo imprescindível a sua apresentação.

Nesse sentido, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região já possui orientação jurisprudencial acerca da possibilidade de exigir a carta de solidariedade para fins de habilitação em pregão para a aquisição de computadores:

Com efeito, a exigência da carta de solidariedade concretiza uma das pedras angulares do direito público: o princípio da supremacia do interesse público. É irrelevante o fato de existir solidariedade na responsabilidade civil por vícios no(s) produto(s) ou serviço(s), decorrente de legislação consumerista, uma vez que a confiança do fabricante na empresa licitante garante, de um ponto de vista pragmático, maior efetividade no fornecimento do produto ou serviço licitado, já que, muito provavelmente, não existirão batalhas judiciais para se apurar a responsabilidade por eventuais defeitos em tal fornecimento. Além disso, a carta de solidariedade também não prejudica a competitividade no procedimento licitatório do caso em tela, pois não consta no edital a indicação de produtos direcionada a determinadas marcas ou fabricantes." (TRF da 4ª Região, Apelação Cível nº 5018007-26.2012.404.7100/RS, Rel. Des. Federal Fernando

Quadros da Silva, j. em 10.12.2014)

É dever do administrador público observar a legislação, neste caso, deve-se lembrar que nas licitações públicas as exigências de qualificação técnica e econômica serão legítimas sempre que se fizerem necessárias para assegurar a satisfatória execução do contrato, conforme preceitua o inc. XXI do art. 37 da Constituição.

Esta previsão constitucional não se limita apenas aos aspectos técnicos e econômico-financeiros. Se fosse assim, não poderíamos considerar constitucional, por exemplo, a disposição contida na parte final do caput do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021, que permite a inclusão de condições restritivas que sejam essenciais para atender plenamente às necessidades da Administração. Portanto, independentemente da natureza jurídica que se atribua à carta de solidariedade, mesmo que não seja técnica, a previsão da parte final do artigo 37, inciso XXI da Constituição é aplicável.

Constata-se, que os princípios norteadores da Administração Pública tais como, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, foram plenamente cumpridos, bem como as leis/normas correlacionadas foram devidamente respeitadas.

##### DA AUSÊNCIA DO ALEGADO DIRECIONAMENTO

Inicialmente, não se justifica nenhuma alegação sobre possível direcionamento ou natureza restritiva das cláusulas do edital, visto que as especificações técnicas contidas no documento de convocação podem ser atendidas por várias empresas, incluindo Positivo, Multilaser, Samsung, Lenovo, entre outras. Assim, não há margem para alegações de tratamento diferenciado, restrição ou direcionamento.

A empresa AGASUS S.A - VOKE, pleiteia sobre suposto direcionamento quanto ao item 2 "chromebook" à marca Samsung, que inviabilizaria a participação de outras marcas.

As especificações estabelecidas são padrões usuais de mercado e não impedem a participação de interessado, servem apenas para assegurar que os requisitos mínimos necessários para atingir os objetivos educacionais do projeto sejam cumpridos. Destaca-se que as especificações do edital foram cuidadosamente elaboradas para atender às características mínimas de qualidade requeridas. Assim, serão aceitos equipamentos que apresentem qualidade igual ou superior ao mínimo especificado.

A administração não estabeleceu requisitos excludentes nem criou obstáculos à participação de licitantes que, conforme as especificações da solução escolhida discricionariamente pela administração pública oferecessem produtos de qualidade superior ou que atendessem às necessidades de maneira mais eficiente. Portanto, é necessário refutar suposições hipotéticas que não têm fundamento no que foi explicitamente determinado pelo edital.

##### DO CABIMENTO DE EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1106

Página 12 de 14

### DE HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL

A empresa AGASUS S.A - VOKE, questiona e exigência de certificado de homologação da ANATEL, indicando suposto equívoco na previsão, já que no seu entendimento “apenas terá sua placa homologada pela Anatel, não o equipamento por inteiro”.

A solução em questão neste processo licitatório está sujeita à homologação obrigatória, sendo a homologação da ANATEL necessária e imprescindível. Portanto, não é apropriado que esta administração não exija a homologação de equipamentos em situações que são previstas pela própria ANATEL.

A vista disso, a Resolução 715/2019, que “Aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações.”, estabelece que devem ser homologados os produtos de telecomunicações, conforme art. 1º e art. 4º:

Art. 1º Este Regulamento estabelece os princípios e regras gerais relativos à avaliação da conformidade e à homologação de produtos para telecomunicações.

Art. 4º Para os efeitos deste Regulamento, aplicam-se as seguintes definições, além de outras adotadas pela legislação e regulamentação: (...)

XVI - Produto para telecomunicações: equipamento, aparelho, dispositivo ou elemento que compõe meio necessário ou suficiente à realização de telecomunicações, seus acessórios e periféricos;

Assim, a ANATEL é responsável por regular e fiscalizar o setor de telecomunicações no Brasil. De modo que, a certificação assegura que os equipamentos de telecomunicações comercializados ou usados no país atendam aos padrões e regulamentos técnicos estabelecidos pela agência, o que inclui aspectos de segurança, qualidade e compatibilidade com as redes de telecomunicações nacionais.

Não de outra forma, há que se considerar que a certificação da ANATEL garante que o equipamento passou por uma série de testes de segurança e desempenho. Logo, para o caso de Chromebooks, inclui testes de emissão e recepção de sinais, segurança elétrica, e resistência a interferências, entre outros, que asseguram aos usuários que os equipamentos não sejam inseguros ou não ofereçam um desempenho adequado.

Portanto, ao exigir a certificação da ANATEL para Chromebooks, a Administração apenas reforça seu dever de agir dentro da legalidade, reforçando a segurança, a qualidade e a confiabilidade dos equipamentos, ao mesmo tempo que protege os interesses públicos e assegura a conformidade com as leis e regulamentos nacionais.

### DO CABIMENTO DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA FORNECIDA PELO FABRICANTE

No âmbito das licitações públicas, a exigência de garantia fornecida pelo fabricante serve como um mecanismo de proteção para a Administração, assegurando que os produtos ou serviços adquiridos cumpram com os padrões de qualidade e desempenho estipulados no edital.

Essa prática é crucial para garantir que os produtos comprados atendam aos padrões de qualidade necessários e se mantenham funcionais durante um período estipulado, reduzindo o risco de falhas e custos adicionais com manutenções ou substituições prematuras.

Nesse sentido, a Lei de Licitações nº 14.133/2021 preconiza que é cabível a definição de garantia no edital:

Art. 40 (...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações: (...)

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Oportuno esclarecer que, a garantia do fabricante cobre defeitos de fabricação e falhas de funcionamento que possam ocorrer dentro de um período definido após a entrega, no caso do edital, de no mínimo 12 meses, garantindo reparos ou substituições sem custos adicionais para a Administração.

A exigência de garantia de produto fornecida pelo fabricante garante que os investimentos públicos em bens e serviços resultem em aquisições que satisfaçam as necessidades da Administração a longo prazo, promovendo a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos, assegurando que os produtos adquiridos sejam de qualidade e durabilidade, portanto, não possui razão a impugnante.

Portanto, verifica-se o pleno cabimento da garantia solicitada e ainda que o órgão adotou prazo razoável para cumprimento mínimo, qual seja, 12 meses, comumente utilizado pelas fabricantes no tipo do objeto licitado, corroborando com não cabimento da sua retirada do instrumento convocatório, que acarretaria em prejuízos ao órgão licitante.

### DA LEGALIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DEFASADOS

A substituição de equipamentos defasados é uma exigência legítima nas licitações públicas, especialmente as que envolvem tecnologia, como no presente caso.

Nesse diapasão, o instrumento convocatório prevê que a substituição se dará somente após comprovada a defasagem tecnológica do equipamento, ou seja, há justificativa clara e robusta para a substituição de equipamentos defasados, demonstrando como os equipamentos existentes não atendem às necessidades atuais ou futuras do órgão público.

Ademais, a exigência é proporcional e não impõe encargos desproporcionais ou desnecessários aos licitantes, já que a situação se dará em caso específico e mediante demonstrada necessidade. Portanto, não há que se falar em exigência desarrazoada.

### DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ITEM 01

A empresa MICROSENS S.A impugna pela alteração do item 1, sob alegação de que não seriam atendidas por determinadas fabricantes.

Quanto a questão do registro na plataforma Android



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1106

Página 13 de 14

Enterprise visando garantir a compatibilidade dos serviços "Zero Touch", a exigência está em consonância com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que permite a definição de critérios técnicos específicos no edital para atender às necessidades específicas da administração pública.

Utilizar dispositivos que suportam gestão através do Android Enterprise aumenta a segurança dos dados, do mesmo modo que, a implementação automática de configurações através do "Zero Touch" reduz significativamente o tempo e os custos associados à configuração manual de dispositivos.

Portanto, a exigência não é restritiva, pois em consulta a o

<https://androidenterprisepartners.withgoogle.com/resellers/> é possível localizar diversas fabricantes que possuem registro, inclusive a Positivo, citada pela impugnante. Assim, está aberta a todos os fabricantes que atendam aos requisitos técnicos especificados, não havendo justificativa para sua retirada.

Além disso, a impugnante requer uma alteração na especificação técnica do item 1, que incorreria em dispositivos com menor desempenho de processador e capacidade de armazenamento reduzida.

A alteração para "8 núcleos de 1.8 GHz" não é viável e vantajosa, visto que elimina a flexibilidade de otimização tanto do desempenho quanto do consumo de energia, reduzindo a eficiência global e limitando a performance em tarefas que exigem maior processamento.

Reduzir a capacidade máxima de expansão de 1 TB para 512 GB restringe expressivamente a quantidade de dados que podem ser armazenados, a demanda por armazenamento se justifica devido ao aumento no tamanho dos arquivos e aplicações.

Além disso, em análise ao site da fabricante [https://www.positivoempresas.com.br/wp-content/uploads/2021/05/Ficha\\_Tecnica\\_Positivo\\_T2080.pdf](https://www.positivoempresas.com.br/wp-content/uploads/2021/05/Ficha_Tecnica_Positivo_T2080.pdf) esta comissão verificou que o modelo indicado T820 tem processador de 2GHz e não de 1.8 GHz, como faz acreditar a impugnante.

Portanto, aceitar equipamentos com especificações inferiores é aceitar que estes se tornarão obsoletos mais rapidamente, exigindo substituições ou atualizações mais frequentes. Isso vai de encontro com as demais previsões do edital e especialmente aos princípios da eficiência e do interesse público, razão pela qual não procede o pedido da impugnante.

### DO QUESTIONAMENTO A ESCLARECIMENTOS

Quanto ao item 1, requer a impugnante MICROSENS que seja alterada a previsão de "incluso capa de proteção homologada pelo fabricante do Tablet" para "incluso capa de proteção compatível com Tablet".

A proposta de alteração não procede, pois a exigência do edital tem como objetivo proteger a integridade física dos tablets, reduzindo o risco de danos por quedas, impactos ou condições adversas de uso. Assim, foi considerado que capas homologadas pelo fabricante são

projetadas especificamente para o modelo de tablet em questão, o que garante a sua simetria perfeita na proteção do dispositivo, indispensável para assegurar que todos os recursos do tablet sejam acessíveis e que sua funcionalidade não seja comprometida.

Ainda, esclarece que, conforme levantado em análise ao objeto, a utilização de capas não homologadas pode resultar em problemas de compatibilidade e possíveis danos ao dispositivo. Isso porque, capas que são homologadas pelo fabricante são submetidas a testes rigorosos para atender às normas de segurança e qualidade estabelecidas pelo fabricante e por entidades reguladoras, assegurando que os dispositivos estão protegidos de maneira eficaz.

No que se refere ao cabo conector USB do Tipo C (Type-C) exigido, a especificação do comprimento mínimo de um metro é justificada pela necessidade do órgão, visto que, as condições de diversas escolas que utilizarão os equipamentos requerem uma extensão maior do cabo para viabilizar sua utilização. Assim, considerando os ambientes que serão destinados, é imprescindível esse quesito que possibilitará conexões flexíveis e adaptações convenientes em espaços onde tomadas ou equipamentos essenciais não se encontram próximos aos usuários, assegurando que a mobilidade e a acessibilidade sejam mantidas sem comprometer a funcionalidade do dispositivo.

Acerca da carta de solidariedade o tema já foi devidamente esclarecimento no tópico inaugural, não havendo que se falar em retirada da exigência.

Quanto a previsão de "deverá possuir as certificações IEC 60950 e ROHS", a qual a impugnante requer a alteração para "deverá possuir as certificações Anatel e ROHS". Não merece prosperar, pois a solicitação de certificação IEC 60950 além da preocupação com a proteção ambiental, garante a segurança e o bem-estar de seus servidores e alunos. Pois essa norma estabelece critérios mínimos de segurança de equipamentos que devem ser cumpridos para a comercialização desses produtos.

Nesse contexto, a exigência dessa certificações é plenamente justificada e alinhada com o propósito da contratação, visto que envolve proteção pessoal contra choques elétricos, incêndios, integridade mecânica, radiação, entre outros.

Quanto ao registro de revendedor na plataforma Andoird Enterprise já foi abordado acima a viabilidade da sua manutenção no edital.

No que tange ao quesito velocidade (frequência) 2400MHz ou superior do item 2, em que é proposto a redução para 1600 MHz, verifica-se que a alteração significaria em perda significativa de eficiência operacional do equipamento solicitado pelo órgão.

A memória com frequência de 1600 MHz é significativamente mais lenta do que uma de 2400 MHz. A redução solicitada na frequência levaria a uma diminuição expressiva na velocidade de processamento, afetando a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1106

Página 14 de 14

eficiência das tarefas realizadas.

A mudança para memória RAM de menor frequência incorre ainda em custos indiretos associados à redução de desempenho e à necessidade de atualizações mais frequentes, portanto não se mostra viável e eficiente que a Administração opte por uma alteração que trará prejuízos.

Quanto ao questionamento sobre a exigência do item 3.2.14 “possuir funcionalidade de restringir o uso do equipamento a apenas o domínio educacional” e item 3.2.17 “Provisionamento: devem ser entregues provisionados para o domínio educacional do Município de Saltinho/SP.” não está correto o entendimento da empresa, haja vista que Alterar este procedimento após a licitação compromete a transparência e a isonomia/igualdade do processo de licitação.

Alocar o provisionamento para ser realizado pela contratante no primeiro uso resultar em atrasos significativos na implementação dos dispositivos, além de incorrer em necessidade de ajuste por setor técnico competente, que teria que configurar cada dispositivo, contrariando o objetivo de eficiência operacional.

Portanto, os desvios propostos dos procedimentos especificados no edital não só comprometeria a segurança e a eficiência operacional dos dispositivos, mas também a integridade do processo de licitação. É necessário, portanto, que os dispositivos sejam entregues já configurados e prontos para serem utilizados dentro do ambiente educacional designado, conforme estabelecido inicialmente.

### 2 - DA DECISÃO

Pelo exposto, presentes os requisitos legais, CONHECEMOS das impugnações interpostas pelas empresas MICROSENS S.A, VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA e AGASUS S.A - VOKE, por serem tempestivas e estar na forma da Lei, mas, quanto ao mérito, decidimos pela sua IMPROCEDÊNCIA, mantendo-se inalterados todos os termos e condições do Pregão Eletrônico nº 14/2024.

Publique-se no site [www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019), para que esta decisão tenha seus efeitos legais. Nada mais havendo a se tratar, encerram-se os trabalhos, dos quais eu, Cristiane Gisele Berno, Equipe de Apoio, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

NOMES	COMPOSIÇÃO	ASSINATURAS
Lucas Salvador Spada	Pregoeiro	
Marcelo Montebello	Diretor Administrativo	
Cristiane Gisele Berno	Equipe de Apoio	
Moisés Alex Scarel	Equipe de Apoio	
Wesley Sandro dos Santos	Equipe de Apoio	

Fábio Bruzza	Consultor Contratado	
--------------	----------------------	--

### Extrato

#### Extrato do Contrato 38/2024 - Processo Administrativo 373/2024

O Departamento de Administrativo torna público para o conhecimento de interessados que houve a celebração do Contrato 38/2024, originado pela Dispensa de Licitação 28/2024. Contratante: Município de Saltinho. Contratada: Milton Nascimento Alves da Silva ME, CNPJ 30.792.744/0001-57. Objeto: disponibilização presencial de profissional formado e capacitado para servir como intérprete na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, visando atender a demanda de 02 (duas) alunas com necessidades especiais regularmente matriculadas na CIEMS “Nossa Senhora Aparecida”, estimando-se uma carga horária diária de 05 (cinco) horas, de segunda a sexta-feira. Valor Global: R\$ 36.675,00. Prazo contratual: até 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura do Município de Saltinho/SP, em 23 de abril de 2024.

**Marcelo Montebello**  
**Diretor Administrativo**  
**Portaria 1.599/2021**

#### Extrato do Contrato 39/2024 - Processo Administrativo 374/2024

O Departamento de Administrativo torna público para o conhecimento de interessados que houve a celebração do Contrato 39/2024, originado pela Dispensa de Licitação 29/2024. Contratante: Município de Saltinho. Contratada: Signaz Produtos e Negócios Ltda EPP, CNPJ 09.028.635/0001-71. Objeto: Fornecimento de até 1.800 testes rápidos de detecção de Dengue de primeira qualidade. Valor Global: R\$ 18.780,00. Prazo contratual: até 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura do Município de Saltinho/SP, em 23 de abril de 2024.

**Marcelo Montebello**  
**Diretor Administrativo**  
**Portaria 1.599/2021**